



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.019056/2025-39**

Assunto: *Proposta de uma nova resolução a ser emanada do CONSUNICVN em substituição à atual Res. nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29-março-2022.*

Conselheiro: *Fábio Silva Melo*

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O prof. Marcelo Gonçalves Hönnicke procurou este membro do CONSUNICVN para apresentar uma proposta de emenda à matéria constante do processo supracitado, o qual será deliberado por este conselho em sua 56ª reunião ordinária em 19/junho/2026.

Durante a fase construtiva, a minuta foi debatida em várias instâncias. Numa delas, ao passar pela coordenação colegiada do CICN (salvo engano), o prof. Marcelo, membro dessa coordenação, sugeriu um determinado dispositivo. Porém, no prosseguimento da construção da minuta esse mesmo dispositivo foi suprimido por outra instância posterior, por ter outro entendimento da causa.

Ainda irrequieto e confiante de que sua proposta é de bom uso no que concerne a minuta do susodito processo, requereu de mim que interpusesse a presente emenda, o que acatei prontamente e aqui a apresento.

A suma da alteração é inserir as coordenações de cursos de pós-graduação stricto sensu da UNILA na alínea b) do art. 9º e na alínea k) do art. 14, conforme abaixo. A sustentação dessa iniciativa é que a coordenação de um mestrado requer tanto empenho quanto a coordenação de um curso de graduação; aliado ao fato de que na UNILA não há professor de apenas graduação, como bem determina o art. 9º da [Res. Nº 44/2014/CONSUN](#).

2. EMENDA:

A sugestão de mudança está nos negritos-sublinhados abaixo:

Art. 9º. No Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

...

*b) exercício de titularidade de coordenação de curso de graduação **e de pós-graduação stricto sensu** da UNILA ou de coordenação de CEA do ILACVN, precedendo dentre estes aquele que estiver a mais tempo no cargo;*

...

Art. 14. Diante da ocorrência da saída intempestiva de um docente no decurso de um semestre letivo serão seguidos os critérios aqui coligidos para tratar a destinação das aulas restantes do componente curricular a cargo do docente que deixou a UNILA.

...

*k) docentes no exercício da titularidade de coordenação de curso de graduação **e de pós-graduação stricto sensu** da UNILA ou de CEA do ILACVN são sempre preteridos;*

Foz do Iguaçu, 11 de junho de 2026.

Fábio Silva Melo¹
Docente do CICN,
Membro nato do CONSUNICVN
Relator

¹ Documento a ser assinado digitalmente por este relator pelo Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, [SIPAC](#), no ato de inserção deste aos autos do processo em comento.